



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os parágrafos do artigo 8º da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução CFB nº 203, de 23 de julho de 2018.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando a determinação constante na sentença proferida nos autos do processo nº 0801575-80.2020.4.05.8100, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos do art. 8º da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 203 de 18/12/2017, incluídos pela Resolução CFB nº 203, publicada no DOU, de 23 de julho de 2018, Seção 1, pág. 159, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º Os professores e bibliotecários designados para exercer as funções de orientador nas instituições de ensino deverão possuir registro no CRB da sua jurisdição de atuação e estar em dia com as demais obrigações profissionais.

§ 2º Ao supervisor do estabelecimento concedente do estágio supervisionado em biblioteconomia não é exigido o registro no CRB, desde que comprovada a necessária experiência.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Fabio Lima Cordeiro – CRB-1/1763
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 290 de 15/12/2022.